

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS****PORTARIA SEMARH Nº 50, DE 14 DE JUNHO DE 2018.**

Republicada para correção

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV da Constituição Estadual, em conformidade com o Ato NM 650, de 26 de abril de 2018, e com o art. 3º, inciso I, da Lei 1.789, de 15 de maio de 2007, redação determinada pela Lei nº 2.566, de 09 de março de 2012,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, para compor o Conselho Estadual de Meio Ambiente, COEMA/TO, no biênio março/2016 a julho/2018, o seguinte representante:

Da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, Mayko Antônio Tenório César como Titular em substituição Idiane Abreu Cabral.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos dia 13 de Junho de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 14 dias do mês de junho de 2018.

LEONARDO SETTE CINTRA
Secretário

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**RESOLUÇÃO COEMA/TO Nº 84, DE 15 DE JUNHO DE 2018.**

Dispõe sobre a homologação de entidade ambientalista no Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins - CEATO, denominada Instituto de Desenvolvimento Ambiental e Humano da Região Amazônica-IDAHA

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno art. 2º, inciso XIV, aprovado pelo Decreto nº 3.603, de 9 de janeiro de 2009 e;

Considerando o disposto na Resolução COEMA nº 26/2011 e nº 60/2015, que instituiu o Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins - CEATO e seu art. 5º, que define que a homologação do cadastro das entidades ocorrerá por meio de resolução;

Considerando a importância do papel que as entidades ambientalistas desempenham na gestão democrática dos recursos naturais do Estado do Tocantins e na formulação e/ou implementação de políticas públicas voltadas para a proteção do meio ambiente;

Considerando que apenas as entidades ambientalistas regularmente inscritas no CEATO serão consideradas aptas a votar e serem votadas nos processos eleitorais relacionados ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO;

Considerando que os fundos estaduais, do meio ambiente e de recursos hídricos, destinam parte dos seus recursos para o apoio a projetos realizados em parceria ou através de convênios com entidades não governamentais;

Considerando a necessidade de obedecer ao princípio constitucional da publicidade dos atos da administração pública;

Considerando a manifestação jurídica favorável ao cadastramento da instituição solicitante (Parecer nº 18/2018/ASJUR/SEMARH acostado às fls. 253 a 255 do processo nº 2018/39001/000002),

RESOLVE:

Art. 1º Homologar no CEATO, a entidade denominada Instituto de Desenvolvimento Ambiental e Humano da Região Amazônica - IDAHRA.

Art. 2º O registro do cadastro perante o CEATO terá validade de 02 (dois) anos contados da publicação desta resolução.

Parágrafo único. A entidade cadastrada deverá solicitar seu recadastramento antes do término do prazo mencionado no *caput* deste artigo, conforme a documentação exigida no parágrafo único do art. 4º da Resolução COEMA/TO nº 60/2015, a qual altera a Resolução COEMA/TO nº 26/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 15 de junho de 2018.

LEONARDO SETTE CINTRA
Presidente

SECRETARIA DA SAÚDE**PORTARIA GABSEC/SES Nº 423, DE 15 DE JUNHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no §1º, incisos I, II e IV, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o inciso II do art. 175, o inciso I e §1º e 3º, do art. 166, *caput*, do art. 173 e o inciso III, do art. 174, todos da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública apurar toda e qualquer conduta irregular dos seus servidores, respeitando os princípios basilares do procedimento de sindicância administrativa;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito constitucional destinado a todos os cidadãos e que os recursos (financeiros, patrimoniais e de pessoal), destinados a ela, devem ser administrados de forma proba e em respeito aos princípios da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º RECONDUZIR a Primeira Comissão Permanente de Sindicância ao Processo nº 2017/30550/007381, instaurado em razão da Portaria nº 783, de 30 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.984, de 06 de novembro de 2017, pelo prazo de 30 dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de junho de 2018.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SES/GABSEC Nº 429/2018
Processo nº 2018/30550/002469

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §1, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c o art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

CONTRATO	PROCESSO	OBJETO
63/2018	2018/30550/002469	O presente contrato tem por objeto a contratação para contratação, através de Registro de Preço, empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, produtos e insumos (pão de forma, presunto, queijo, suco...) que compõem o lanche do Doador Voluntário de Sangue, com logística de entrega quinzenal no Hemocentro Coordenador de Palmas e nas Unidades Hemoterápicas do interior do Estado.

Pollyana Gomes de Souza Pimenta - Matrícula - 10937893		Gestor do Contrato
Fiscal:	Shirley Istofel oliveira - Matrícula: 1227858-2	Hemocentro
Suplente:	Luciene Tavares Lacerda - Matrícula: 1146254-1	Palmas
Fiscal:	Débora Marinho de Sousa - Matrícula: 878975-1	Hemocentro
Suplente:	Nhaira Crys Guimarães Lima Veloso - Matrícula: 109013-3	Araguaína
Fiscal:	Humberto Ferreira Chinalia - Matrícula: 1169769/1	Hemonúcleo de
Suplente:	Rogério Lima Pires - Matrícula: 928267/2	Gurupi
Fiscal:	Adailse Alves Paixão - Matrícula: 951927-9	UCT
Suplente:	Thalles Emanuel França Manduca - Matrícula: 910100-2	Porto Nacional
Fiscal:	Jordana S.Sousa Silva - Matrícula: 1281348-1	UCT
Suplente:	Joselia Pereira Lima - Matrícula: 602076-2	Augustinópolis